



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (SENAR-SP)

Ref.: CONVITE Nº 07/2026 – Processo CI nº 4942/2026.

Objeto: contratação de empresa especializada para montagem, instalação, manutenção e desmontagem de 2 (dois) estandes institucionais para participação do SENAR-SP na Feira do Empreendedor 2026.

A **OCTARTE ARQUITETURA EM EVENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.205.510/0001-06, com escritório na Rua Cardeal Arcoverde, 1749, 25b, Pinheiros, São Paulo, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos (“Recorrente”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no item 13.1 do Edital e no art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR – RLC, revisto e consolidado pela Resolução nº 30/2024/CD, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

face a decisão consubstanciada na Ata de Julgamento, Classificação e Declaração de Vencedora, lavrada em 20 de agosto de 2026, que declarou vencedora do certame a empresa **AGENCIA OFFICIAL LIVE E MARKETING LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.627.600/0001-27 (“Recorrida”), pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DA TEMPESTIVIDADE E DO EFEITO SUSPENSIVO

A decisão recorrida foi lavrada e divulgada em 20 de agosto de 2026. O item 13.1 do Edital, em consonância com o art. 30 do RLC do SENAR, assegura às licitantes o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação da decisão, para a interposição de recurso fundamentado contra a declaração da licitante vencedora, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, com efeito suspensivo.

Interposto dentro desse prazo, o presente recurso é tempestivo e deve ser recebido com o efeito suspensivo que lhe atribuem o instrumento convocatório e o Regulamento.

+55 62 3256-1760 +55 11 3816-8151

Rua Cardeal Arcoverde, 1749, 25B - Pinheiros, São Paulo/SP - CEP: 05407-002

Rua Duque de Caxias, 122-286 - Jardim Veneza - Aparecida de Goiânia/GO - CEP: 74958-050

www.octarte.com.br

II – DOS FATOS

Na sessão pública de abertura, realizada em 19 de agosto de 2026, foram registrados os seguintes valores globais: La Gitana Eventos Ltda. – R\$ 229.900,00; Agência Official Live Marketing – R\$ 230.650,00; e a Recorrente – R\$ 245.000,00.

Após reunião de alinhamento da CPL com o Controle Interno e manifestação da Gerência de Licitações e Compliance – GLC (Comunicação Interna nº 5530/2026, de 19/08/2026), a proposta da La Gitana Eventos Ltda. foi desclassificada, por descumprimento do item 9.2 do Edital e ausência da documentação de habilitação — decisão acertada, registre-se, e pautada pela aplicação objetiva do instrumento convocatório.

Na sequência, a Ata de Julgamento, Classificação e Declaração de Vencedora, de 20 de agosto de 2026, declarou a Recorrida classificada, habilitada e vencedora, pelo valor global de R\$ 230.650,00 (Item 1: R\$ 221.650,00; Item 2: R\$ 9.000,00), nos seguintes termos:

"Registra-se que a própria Gerência de Licitações e Compliance – GLC, ao analisar a documentação da então segunda colocada, consignou que a Agência Official Live Marketing apresentou todos os documentos exigidos na forma do Edital, incluindo sua Proposta Financeira, Documentação de Habilitação e Qualificação Econômico-Financeira, manifestando-se favoravelmente ao seu prosseguimento no certame. A Comissão Permanente de Licitação, considerando a análise realizada e a manifestação da GLC, reconheceu o atendimento das condições estabelecidas no instrumento convocatório pela empresa Agência Official Live Marketing, considerando-a CLASSIFICADA E HABILITADA no presente procedimento."

A manifestação da GLC que amparou a decisão, por sua vez, assim consignou:

"Por fim, em análise à documentação da segunda colocada, Agência Official Live Marketing, esta apresentou todos os documentos exigidos na forma do Edital, incluindo a Proposta Financeiras, documentos de Habilitação e Qualificação Econômica-Financeira. Por essa razão, esta GLC se manifesta pelo prosseguimento da adjudicação da licitação à segunda colocada como vencedora, por cumprir com todos os requisitos exigidos após, caso seja a determinação final, a desclassificação da primeira colocada."

Como se extrai dos próprios termos transcritos, a manifestação que serviu de suporte à decisão certificou a presença de documentos — presença formal nos envelopes —, sem adentrar ao conteúdo de cada qual, principalmente em cotejo com as exigências específicas do Edital. O exame material dependia de elementos que somente a análise detida da documentação revela — por exemplo, a titularidade da ART apresentada, as datas nela consignadas, o conteúdo e o lastro do atestado, a ausência objetiva de cronologia entre o atestado e a ART, o objeto social da licitante.

+55 62 3256-1760 +55 11 3816-8151

Rua Cardeal Arcoverde, 1749, 25B - Pinheiros, São Paulo/SP - CEP: 05407-002

Rua Duque de Caxias, 122-286 - Jardim Veneza - Aparecida de Goiânia/GO - CEP: 74958-050

www.octarte.com.br

Precisamente para viabilizar esse exame, e é em face desta habilitação e declaração de vencedora, que se interpõe o presente recurso, na convicção de que a mesma objetividade que orientaram o juízo desta CPL e da GLC quanto a inabilitação da primeira colocada conduzirá, agora, à reforma da decisão quanto à segunda.

III – DESCUMPRIMENTO DO ITEM 7.1.3. “I” E “II” DO EDITAL.

O item 7.1.3 “I” e “II” do Edital é expresso quanto ao conteúdo mínimo da comprovação de qualificação técnica:

7.1.3 Qualificação Técnica

I. Para fins de participação no presente processo licitatório, no que diz respeito à documentação de Qualificação Técnica, serão acolhidas Certidões de Acervo Técnico (CAT), expedidas pelo CREA, para os profissionais detentores das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), e para os profissionais de Arquitetura, por meio de RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, por profissional registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), comprovando a prestação de serviços de características técnicas semelhantes às do objeto do presente processo licitatório, incluindo marcenaria, comunicação visual, iluminação e montagem de estande personalizado ou estrutura cenográfica temporária em pavilhão de eventos.

II. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de estande personalizado ou estrutura cenográfica temporária de complexidade compatível com o objeto.

O Termo de Referência continua:

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA

Para fins de habilitação técnica, poderão ser exigidos:

- ***Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de estande personalizado ou estrutura cenográfica temporária de complexidade compatível, incluindo marcenaria, comunicação visual, iluminação e montagem em pavilhão de eventos.***
- ***Comprovação de disponibilidade de profissional legalmente habilitado para assumir a responsabilidade técnica pela execução, com registro no conselho profissional competente.***
- ***Declaração de que conhece e cumprirá as normas do pavilhão, o manual do expositor e o cronograma de acesso.***
- ***Portfólio técnico de serviços similares, como elemento complementar de avaliação da experiência, sem substituir os atestados exigidos.***

+55 62 3256-1760 +55 11 3816-8151

Rua Cardeal Arcoverde, 1749, 25B - Pinheiros, São Paulo/SP - CEP: 05407-002

Rua Duque de Caxias, 122-286 - Jardim Veneza - Aparecida de Goiânia/GO - CEP: 74958-050

www.octarte.com.br



No mesmo sentido, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do SENAR, ao disciplinar a habilitação (Capítulo VI), exige, a título de qualificação técnico-operacional, *“documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”*.

A compatibilidade exigida, portanto, não é só formal, de apresentação de documentos aleatórios, como exposto no juízo de apreciação da GLC, mas material, devendo serem efetivamente analisadas.

Inicialmente, compete destacar que a AGENCIA OFFICIAL não apresentou nenhuma documentação técnica de sua titularidade, sequer uma CAT emitida pelo CREA ou RRT emitida pelo CAU, conforme exigido no item 7.3.1. “I” do Edital.

Portanto, desde aqui, em razão de descumprimento expresse de documentação exigida no Edital, já caberia a inabilitação da licitante. Mas, passando a análise dos documentos apresentados.

Trata-se o objeto, tal como especificado no Termo de Referência (item 5.1), em sua parcela largamente preponderante, no estande institucional principal de aproximadamente 100 m² (Item 1, correspondente a cerca de 96% do valor da contratação), executado em sistema construtivo temporário de madeira — paredes estruturadas com sarrafos e fechadas com painéis de compensado, forros e pergolado em marcenaria, testeira construída em madeira, doze balcões de atendimento e balcão de bar em marcenaria —, com comunicação visual extensa (dezenas de logotipos em vinil, PS e XPS, lonas impressas) e infraestrutura elétrica completa, incluindo quadros, distribuição, cabeamento e iluminação em LED, tudo em pavilhão de eventos e sob cronograma rígido.

O envelope de documentos, entre eles o de Qualificação Técnica da Recorrida (fls. 223/227 dos autos) continha tão somente três documentos, e apenas três: a carteira profissional CREA-SP do engenheiro civil Ronan Micael dos Santos; a ART de Obra ou Serviço nº 2620262279726, em nome da empresa CORUJA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA registrada em 14/07/2026; e um atestado emitido por Honeywell do Brasil Ltda em 11/03/2026.

Nenhuma Certidão de Acervo Técnico – CAT, nenhuma RRT, nenhuma ART de titularidade da AGENCIA OFFICIAL LIVE E MARKETING – descumprimento do item 7.1.3. “I”.

Nenhum portfólio - descumprimento do item 11 do Termo de Referência.

Nenhum dos três documentos apresentados tem a aptidão de comprovar que a AGENCIA OFFICIAL possui, de fato, capacidade técnica para cumprimento do objeto exigido no edital, conforme os próprios termos do Ato Convocatório.

A ART nº 2620262279726 não aproveita à Recorrida por três razões autônomas, cada qual suficiente.

+55 62 3256-1760 +55 11 3816-8151

Rua Cardeal Arcoverde, 1749, 25B - Pinheiros, São Paulo/SP - CEP: 05407-002

Rua Duque de Caxias, 122-286 - Jardim Veneza - Aparecida de Goiânia/GO - CEP: 74958-050

www.octarte.com.br



A primeira é que o documento pertence a terceiro. A empresa contratada ali indicada é **CORUJA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA** (registro CREA-SP nº 2529746-SP), tendo por contratante Solstice do Brasil Ltda. A Recorrida (Agência Oficial) não figura na ART em qualidade alguma. E, portanto, a capacidade técnico-operacional que o documento eventualmente evidenciasse seria da Coruja Arquitetura e Engenharia, jamais da Agência Oficial Live e Marketing.

Certidões de Atestado Técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia é insuscetível de aproveitamento por pessoa jurídica estranha ao documento. Portanto, evidencia-se o descumprimento do item 7.1.3, "II" do Edital.

A segunda razão que apresentamos à Comissão, mas de forma argumentativa, já que a ART, nem é da licitante AGENCIA OFFICIAL, mas da pessoa jurídica estranha, CORUJA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, é internamente contraditória.

Enquanto o campo "Dados da Obra/Serviço" indica início em 22/07/2026 e término em 28/07/2026, enquanto o campo "Observações" consigna montagem de 22 a 24 de agosto de 2026, evento de 25 a 27 e desmontagem em 27 e 28 de agosto, portanto, datas posteriores à sessão de abertura (19/08) e à própria declaração de vencedora (20/08).

+55 62 3256-1760 +55 11 3816-8151

Rua Cardeal Arcoverde, 1749, 25B - Pinheiros, São Paulo/SP - CEP: 05407-002

Rua Duque de Caxias, 122-286 - Jardim Veneza - Aparecida de Goiânia/GO - CEP: 74958-050

www.octarte.com.br



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 5.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
2620262279726

1. Responsável Técnico RONAN MICAEL DOS SANTOS Título Profissional: Engenheiro Civil Empresa Contratada: CORUJA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA		RPP: 2619496438 Registro: 5070712523-SP Registro: 2529746-SP																												
2. Dados do Contrato Contratante: Solstice do Brasil Ltda Endereço: Alameda Santos Complemento: Sala 309 Cidade: São Paulo Contrato: Valor: R\$ 1,00 Ação Institucional:		OFFICINHA: 60.104.154/0001-55 Nº: 1168 Bairro: Cerqueira César UF: SP Vencido à Art nº: CEP: 01419-002 Celebrado em: 14/07/2026 Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado																												
3. Dados da Obra/Serviço Endereço: Rodovia Rodovia das Indústrias, 1500 Complemento: km 1,5 Cidade: São Paulo Data de Início: 22/07/2026 Previsão de Término: 28/07/2026 Coordenadas Geográficas: Finalidade:		Nº: Bairro: Vila Guarani (2 Sul) UF: SP Registro Eletrônico: ☐ CEP: 04329-000 Leito: ☐ Concorrência: ☐ Convite: ☒ 7/26 Fts/Código: 225 Juntado por: 60																												
4. Atividades Técnicas <table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th></th> <th></th> <th></th> <th>Quantidade</th> <th>Unidade</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td rowspan="2">Elaboração 1</td> <td>Projeto</td> <td>de instalações elétricas em baixa tensão</td> <td>para fins comerciais</td> <td>8,00000</td> <td>quilovolt-empres</td> </tr> <tr> <td>Projeto</td> <td>de edificação provisória</td> <td></td> <td>40,00000</td> <td>metro quadrado</td> </tr> <tr> <td rowspan="2">Execução 2</td> <td>Execução de instalação</td> <td>de instalações elétricas em baixa tensão</td> <td>para fins comerciais</td> <td>8,00000</td> <td>quilovolt-empres</td> </tr> <tr> <td>Execução de montagem</td> <td>de edificação provisória</td> <td></td> <td>40,00000</td> <td>metro quadrado</td> </tr> </tbody> </table> Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART							Quantidade	Unidade	Elaboração 1	Projeto	de instalações elétricas em baixa tensão	para fins comerciais	8,00000	quilovolt-empres	Projeto	de edificação provisória		40,00000	metro quadrado	Execução 2	Execução de instalação	de instalações elétricas em baixa tensão	para fins comerciais	8,00000	quilovolt-empres	Execução de montagem	de edificação provisória		40,00000	metro quadrado
				Quantidade	Unidade																									
Elaboração 1	Projeto	de instalações elétricas em baixa tensão	para fins comerciais	8,00000	quilovolt-empres																									
	Projeto	de edificação provisória		40,00000	metro quadrado																									
Execução 2	Execução de instalação	de instalações elétricas em baixa tensão	para fins comerciais	8,00000	quilovolt-empres																									
	Execução de montagem	de edificação provisória		40,00000	metro quadrado																									
5. Observações Execução de montagem de stand e instalações elétricas Data montagem: 22 a 24 de agosto de 2026 Data evento: 25 a 27 de agosto de 2026 Data desmontagem: 27 a 28 de agosto de 2026 Metragem do estande: 40m2 Qtde de KVA: 8kva																														
6. Declarações Aceite/Atividade: Declaro que as regras de aceitabilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.																														

5. Observações

Execução de montagem de stand e instalações elétricas
Data montagem: 22 a 24 de agosto de 2026
Data evento: 25 a 27 de agosto de 2026
Data desmontagem: 27 e 28 de agosto de 2026
Metragem do estande: 40m2
Qtde de KVA: 8kva

+55 62 3256-1760 +55 11 3816-8151

Rua Cardeal Arcoverde, 1749, 25B - Pinheiros, São Paulo/SP - CEP: 05407-002
 Rua Duque de Caxias, 122-286 - Jardim Veneza - Aparecida de Goiânia/GO - CEP: 74958-050

www.octarte.com.br



Qualquer das leituras conduz ao mesmo resultado. Se prevalecem as observações, trata-se de serviço futuro, e anotação de responsabilidade técnica por serviço não executado não comprova a "*prestação de serviços*" (item 7.1.3, I) nem a "*execução satisfatória*" (item 7.1.3, II) de coisa alguma. Se prevalece o campo de dados do serviço, ter-se-ia execução entre 22 e 28 de julho de 2026 — três semanas antes do certame —, da qual, contudo, não há baixa da ART, não há CAT e não há atestado.

Nada nos autos demonstra que o serviço foi concluído, muito menos satisfatoriamente, e a própria ART adverte que, "*após a conclusão das atividades técnicas, o profissional deverá proceder a baixa desta ART*".

Mas, mesmo que se avenge mero equívoco material no preenchimento da ART, a cronologia dos próprios documentos revela realidade mais prejudicial. O atestado de capacidade técnica foi emitido pela Honeywell do Brasil em 11 de março de 2026, por sua vez, a ART, foi registrada apenas em 14 de julho de 2026, com contrato celebrado nessa mesma data e execução prevista para 22 a 28 de julho de 2026. É logicamente, flagrantemente e cronologicamente impossível que o atestado se refira ao serviço anotado na ART. Tampouco há qualquer remissão recíproca entre os documentos, o atestado não menciona a ART, o responsável técnico ou o serviço nela anotado, e a ART não faz referência a serviço já executado nem guarda relação com o atestado — os documentos indicam, aliás, contratantes distintos (Honeywell do Brasil, no atestado; Solstice do Brasil Ltda, na ART).

Trata-se de documentos reciprocamente desconexos — um atestado sem responsabilidade técnica que o lastreie e uma ART sem execução que a comprove —, insuscetíveis de composição para suprir, em conjunto, o que nenhum deles comprova isoladamente.

A terceira trata-se do conteúdo anotado — execução de montagem de edificação provisória de 40,00 m² com instalações elétricas de 8 kVA, estande de 40 m² segundo o campo de observações — corresponde a menos da metade da área do estande principal licitado (aproximadamente 100 m², 96% do valor do lote) e não contempla qualquer parcela de "*estande personalizado ou estrutura cenográfica temporária de complexidade compatível, incluindo **marcenaria, comunicação visual...***", duas das parcelas que o item 7.1.3, I do Edital e item 11 do Termo de Referência nomeiam expressamente como características e técnicas semelhantes a do objeto.

Registre-se, por fim, o valor declarado do contrato a que se refere a ART: R\$ 1,00 (um real).

O atestado da Honeywell do Brasil Ltda, único documento emitido em nome da Recorrida (AGENCIA OFFICIAL), tampouco atende ao Edital.

O rol de atividades descritos no atestado são de organização e coordenação de eventos — planejamento e orçamento, credenciamento, contratação de fornecedores, estratégia de marketing, buffet, sonorização, produção de camisetas personalizadas —, próprias de agência

+55 62 3256-1760 +55 11 3816-8151

Rua Cardeal Arcoverde, 1749, 25B - Pinheiros, São Paulo/SP - CEP: 05407-002

Rua Duque de Caxias, 122-286 - Jardim Veneza - Aparecida de Goiânia/GO - CEP: 74958-050

www.octarte.com.br



de eventos, com menção genérica a “*organização, montagem e desmontagem de estruturas e estandes*” desacompanhada da identificação de um único estande executado, assim como da ART do serviço e CAT, ou de indicação da área, sistema construtivo, complexidade, local, data ou responsável técnico.

Documento dessa natureza não comprova e, com toda *vênia*, não pode ser aceito por esta Comissão como documento apto a demonstrar a “*execução satisfatória de estande personalizado ou estrutura cenográfica temporária de complexidade compatível com o objeto*” exigida pelo item 7.1.3, II.

O documento é apto a demonstrar as atividades que corresponde exatamente ao objeto social da Recorrida (Agência), mas não é o objeto desta licitação.

IV – DESCUMPRIMENTO DO ITEM 11 DO TERMO DE REFERÊNCIA - DA AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA RECORRIDA

O Termo de Referência, notadamente no item 11, contempla, ainda, a comprovação de disponibilidade de profissional legalmente habilitado para assumir a responsabilidade técnica pela execução e o portfólio técnico de serviços similares como elemento complementar de avaliação da experiência. Contudo, a carteira CREA apresentada pela Recorrida refere-se a profissional que, na própria ART juntada, figura vinculado a outra pessoa jurídica, e sem qualquer documento de comprovação de vínculo entre o engenheiro e a licitante, seja por contrato de prestação de serviços, carteira de trabalho assinada ou termo de compromisso de contratação da Recorrida AGENCIA OFFICIAL e o engenheiro Ronan Micael dos Santos, ou até mesmo o quadro social da empresa com a presença do engenheiro Ronan.

Os documentos apresentados, inclusive, revelam arranjo pelo qual a Recorrida pretenderia executar o contrato, caso se sagre vencedora do certame, o que fielmente não se acredita.

O único profissional habilitado que aparece na documentação apresentada — o engenheiro civil Ronan Micael dos Santos — como já exposto, não integra de qualquer forma os quadros da Recorrida. Ao contrário, o engenheiro civil Ronan Micael dos Santos é sócio administrador da Coruja Arquitetura e Engenharia Ltda, a empresa que figura como contratada e detentora da ART apresentada, conforme destacado abaixo, mas encaminhado espelho em anexo:

+55 62 3256-1760 +55 11 3816-8151

Rua Cardeal Arcoverde, 1749, 25B - Pinheiros, São Paulo/SP - CEP: 05407-002

Rua Duque de Caxias, 122-286 - Jardim Veneza - Aparecida de Goiânia/GO - CEP: 74958-050

www.octarte.com.br



Informações de Registro

CNPJ: 29.051.290/0001-84 - 29051290000184
Inscrição Estadual SP: 126.861.830.119
Razão Social: Coruja Arquitetura e Engenharia LTDA
Nome Fantasia: Coruja Arquitetura e Cenografia
Data da Abertura: 10/11/2017 8 anos, 9 meses e 10 dias
Porte: Micro Empresa
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada
Opção pelo MEI: Não
Opção pelo Simples: Sim
Data opção Simples: 10/11/2017
Capital Social: R\$ 31.200,00
Tipo: Matriz
Situação: Ativa
Data Situação Cadastral: 10/11/2017

Quadro de Sócios e Administradores

→ Natalia Tiseo - Sócio-Administrador
→ Ronan Micael dos Santos - Sócio-Administrador

Qualificação do responsável pela empresa: **Sócio-Administrador**

A licitante AGENCIA OFFICIAL, portanto, evidencia não deter estrutura e capacidade técnico-operacional e técnico-profissional para a execução do núcleo do objeto licitado — fabricação e montagem em marcenaria, comunicação visual e instalações elétricas —, reservando-se o papel de mera intermediadora de mão de obra, com transferência da execução a terceiro.

Há que se destacar que o instrumento convocatório do Convite nº 7/2026 veda exatamente esse arranjo.

O Termo de Referência, especificamente no item 9, proíbe subcontratar parcelas relevantes do objeto sem autorização prévia e escrita do SENAR-SP, somando-se a essa vedação o disposto na Minuta Contratual, notadamente no item 11.3, “v”, que determina, no caso de transferência da execução do contrato, no todo ou em parte, ou à subcontratação dos serviços sem anuência do contratante, a rescisão do contrato.

A qualificação técnica é requisito exigido em edital da licitante por motivos claros e não se satisfaz com capacidade de eventual futura subcontratada. Capacidade esta que, no caso, sequer foi demonstrada, pois o que apresentado da Coruja Arquitetura e Engenharia nos autos é uma ART de serviço (possivelmente futuro) de 40 m², sem as características expressamente exigidas no ato convocatório e sem a respectiva CAT.

Evidencia-se, portanto, que nem a licitante e nem a pretensa executora comprovaram acervo compatível com o objeto. Ademais, quedou-se a licitante inerte em apresentar documento referido no item 11 do TR referente a portfólio da empresa.

Em suma, não há, no envelope apresentado, sequer um único documento que comprove ter a Recorrida — ela própria — executado, em qualquer tempo e em qualquer escala, estando

+55 62 3256-1760 +55 11 3816-8151

Rua Cardeal Arcoverde, 1749, 25B - Pinheiros, São Paulo/SP - CEP: 05407-002

Rua Duque de Caxias, 122-286 - Jardim Veneza - Aparecida de Goiânia/GO - CEP: 74958-050

www.octarte.com.br



personalizado ou estrutura cenográfica temporária com marcenaria, comunicação visual e iluminação.

A afirmação da GLC de que a empresa “*apresentou todos os documentos exigidos na forma do Edital*”, reproduzida pela decisão ora recorrida, traduz, *data vênia*, equívoco na verificação de presença documental e completa ausência de análise e exame dos documentos, seja qualitativa e quantitativa.

Flagrantemente, tem-se o descumprimento de inúmeros itens do Ato Convocatório nº 7/2026 do SENAR, notadamente os itens 7.1.3 “i” e “ii”, do Edital e item 11 do Termo de referência, além do RLC do SENAR que se impõem.

Habilitar e declarar vencedora licitante nessas condições significa descumprir o próprio instrumento convocatório e expor o SENAR-SP, sobretudo, à quebra da isonomia do certame.

A mesma régua que desclassificou a primeira colocada por descumprimento objetivo do Edital — invocada acertadamente pela própria GLC — impõe a inabilitação da segunda.

A incompatibilidade é, a um só tempo, qualitativa e quantitativa, como exposto. Assim, os descumprimentos na apresentação de lastro documental exigido em edital que demonstrem a capacidade técnica da AGENCIA OFFICIAL, evidencia que não há demonstração de aptidão para executar o que constitui a essência do objeto.

A decisão ora contestada, ao declarar a Recorrida vencedora “*apresentou todos os documentos exigidos na forma do Edital*” traduz mera verificação de presença documental, sem submetê-los a devido exame material, imposto pelo item 7.1.3 do Edital e o RLC.

Nenhuma das questões aqui delineadas — a titularidade alheia da ART apresentada, a ausência de CAT expedida pelo CREA e/ou RRT expedida pelo CAU, a data futura do serviço expresso na ART, a desconexão objetiva e cronológica do atestado de capacidade técnica apresentado e a ART de responsabilidade técnica, a ausência de profissional habilitado com qualquer vínculo com a licitante, a incompatibilidade do objeto social, entre outros fatos — foi enfrentada ou observada na análise.

Não se trata de censurar o juízo da Gerência de Licitações e Compliance ou desta respeitável Comissão, mas de evidenciar e constatar que o juízo realizado, quanto aos pontos decisivos, ainda não foi exercido.

E é precisamente para provocá-lo, com toda *vênia*, que se interpõe o presente recurso.

Habilitar licitante que não apresentou a documentação exigida — nenhuma Certidão de Acervo Técnico de serviço executado — e cuja documentação técnica não guarda semelhança de características nem de quantidades com o objeto significa atentar contra o próprio instrumento convocatório e expor o SENAR-SP a risco concreto de inexecução, total ou insatisfatória.

+55 62 3256-1760 +55 11 3816-8151

Rua Cardeal Arcoverde, 1749, 25B - Pinheiros, São Paulo/SP - CEP: 05407-002

Rua Duque de Caxias, 122-286 - Jardim Veneza - Aparecida de Goiânia/GO - CEP: 74958-050

www.octarte.com.br



Recapitule-se o que a decisão recorrida deu por suficiente, a não apresentação de qualquer CAT exigida pelo item 7.1.3, I, uma ART registrada em nome de outra pessoa jurídica — a Coruja Arquitetura e Engenharia Ltda —, relativa a serviço de 40 m² ainda sem a definição se refere-se a serviço executado ou a ser executado à data do julgamento. Ademais, a comprovação de execução satisfatória exigida pelo item 7.1.3, II, não pode ser conferido por meio de um atestado desacompanhado de qualquer ART ou CAT que o lastreie, assim como destituído da discriminação de serviço compatível, em características e quantidades, com aquelas expressamente indicadas no ato convocatório — marcenaria, comunicação visual, iluminação e montagem de estande personalizado ou estrutura cenográfica temporária em pavilhão de eventos.

Assim, resta evidente que nenhum dos documentos atende, isoladamente, aos requisitos para o qual foi apresentado, nem, tampouco, somados se completam, pois nada os vincula entre si. O que o Edital exige, simplesmente não foi apresentado.

IV – DESCUMPRIMENTO DO ITEM 6.1 E 7.1.1 DO EDITAL - DA INCOMPATIBILIDADE DO RAMO DE ATIVIDADE DA RECORRIDA COM O OBJETO

O Edital erigiu a pertinência do ramo de atividade a requisito tanto de participação quanto de habilitação jurídica.

O item 6.1 limita a participação no certame apenas de pessoas jurídicas “*que possuam em seus atos constitutivos ramo de atividade legalmente pertinente e compatível com o objeto desta licitação*”, e a observação do item 7.1. reitera que “*o ramo de atividade da licitante, previsto em seus Atos Constitutivos, deverá ser legalmente pertinente e compatível com o objeto da licitação*”.

“6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar deste procedimento licitatório pessoas jurídicas, legalmente constituídas, que possuam em seus atos constitutivos ramo de atividade legalmente pertinente e compatível com o objeto desta licitação e que atendam a todas às condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 A empresa classificada em primeiro lugar deverá remeter os seguintes documentos relativos à habilitação:

(...)

Observação: o ramo de atividade da licitante, previsto em seus Atos Constitutivos, deverá ser legalmente pertinente e compatível com o objeto da licitação.”

+55 62 3256-1760 +55 11 3816-8151

Rua Cardeal Arcoverde, 1749, 25B - Pinheiros, São Paulo/SP - CEP: 05407-002

Rua Duque de Caxias, 122-286 - Jardim Veneza - Aparecida de Goiânia/GO - CEP: 74958-050

www.octarte.com.br



Contudo, não AGENCIA OFFICIAL não apresentou em seus documentos o registro de atividade condizente ao ramo de atividades do objeto licitado. E a prova está nos próprios autos, juntada pela Recorrida.

O Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral – CNPJ (fls. 210) registra como atividade principal a subclasse CNAE 6110-8/03 — Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), atividade de telecomunicações sem qualquer relação com o objeto. Entre as atividades secundárias (confeção de roupas profissionais, alimentação para eventos, tratamento de dados, portais de conteúdo, consultoria empresarial, agenciamento de espaços publicitários, filmagem de eventos, aluguel de equipamentos recreativos, aluguel de estruturas de uso temporário, limpeza e organização de feiras), nenhuma corresponde à atividade que constitui o núcleo do objeto: a fabricação, montagem e desmontagem de estandes.

A Cláusula 3ª do Contrato Social (fls. 199) da Recorrida reproduz exatamente esse rol — nele não figura, sob redação alguma, fabricação, montagem ou cenografia de estandes, tampouco marcenaria, comunicação visual ou instalações elétricas.

Não se trata de lacuna classificatória. A Classificação Nacional de Atividades Econômicas contempla subclasse específica para a atividade — 7319-0/01 (criação de estandes para feiras e exposições, abrangendo a montagem quando integrada à criação) — e, segundo as notas explicativas da CONCLA/IBGE, a montagem de estandes desvinculada da atividade de criação classifica-se na subclasse 4330-4/02.

A Recorrida não possui uma nem outra.

Quem exerce a atividade de montagem de estandes dispõe de classificação própria para registrá-la e a sua ausência no cadastro da Recorrida revela que essa atividade não integra seu ramo de atuação.

Não se pode confundir ou argumentar que a subclasse 7739-0/03 (aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário) supriria a exigência, pois a atividade de locação pressupõe a cessão de uso de estruturas prontas e padronizadas — sistemas modulares do tipo octanorm e congêneres —, hipótese estranha ao objeto licitado, que impõe detalhamento executivo, fabricação sob medida e montagem de sistema construtivo temporário em madeira, com marcenaria, comunicação visual personalizada e instalações elétricas próprias, conforme o Termo de Referência.

Locar estrutura pronta e fabricar estande cenográfico personalizado são atividades econômicas distintas, com classificações distintas, e o edital é claro e expresso ao exigir pertinência com o objeto efetivamente licitado, não com atividade meramente vizinha. Idêntico raciocínio afasta a subclasse 8230-0/01 (organização de feiras, congressos e eventos), que descreve a atividade do promotor do evento, não a do executor da montagem.

Tais segmentos possuem repercussões diversas, notadamente, quanto as nuances tributárias das atividade da empresa.

+55 62 3256-1760 +55 11 3816-8151

Rua Cardeal Arcoverde, 1749, 25B - Pinheiros, São Paulo/SP - CEP: 05407-002

Rua Duque de Caxias, 122-286 - Jardim Veneza - Aparecida de Goiânia/GO - CEP: 74958-050

www.octarte.com.br



A habilitação jurídica da Recorrida, portanto, novamente com toda *vênia*, contraria frontalmente os itens 6.1 e 7.1.1 do Edital, aos quais a Comissão se encontra vinculada, sob pena de prejuízo à isonomia entre as participantes — princípio que a própria GLC, acertadamente, já invocou no presente certame ao rejeitar o aproveitamento da documentação intempestiva da primeira colocada, e que, com igual rigor, necessita e deve ser aplicado ao exame da segunda.

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Recorrente:

- a. O recebimento do presente recurso, com a atribuição do efeito suspensivo previsto no item 13.1 do Edital e no art. 30 do RLC do SENAR;
- b. No mérito, a reforma da decisão recorrida, para o fim de INABILITAR a AGENCIA OFFICIAL LIVE E MARKETING LTDA, por descumprimento dos itens 6.1, 7.1.1 e 7.1.3 “i” e “ii” do Edital, além do descumprimento do item 11 do Termo de Referência, com a consequente anulação da declaração de vencedora;
- c. Uma vez inabilitada a Recorrida, o prosseguimento do certame com o exame da documentação da licitante subsequente na ordem classificatória, nos termos do item 11.3 do Edital.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 21 de agosto de 2026.

OSORIO FERREIRA DUTRA / Assinado de forma digital por OSORIO
NETO:71605061115 FERREIRA DUTRA NETO:71605061115
Dados: 2026.08.21 10:52:35 -03'00'

OCTARTE ARQUITETURA EM EVENTOS LTDA.

Osório Ferreira Dutra Neto
Sócio Administrador

+55 62 3256-1760 +55 11 3816-8151

Rua Cardeal Arcoverde, 1749, 25B - Pinheiros, São Paulo/SP - CEP: 05407-002

Rua Duque de Caxias, 122-286 - Jardim Veneza - Aparecida de Goiânia/GO - CEP: 74958-050

www.octarte.com.br



DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O RECURSO

Doc. 01 – Documento do Sócio Administrador

Doc. 02 - Atos constitutivos da Recorrente;

Doc. 03 – Ficha cadastral/quadro societário da empresa CORUJA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.

+55 62 3256-1760 +55 11 3816-8151

Rua Cardeal Arcoverde, 1749, 25B - Pinheiros, São Paulo/SP - CEP: 05407-002

Rua Duque de Caxias, 122-286 - Jardim Veneza - Aparecida de Goiânia/GO - CEP: 74958-050

www.octarte.com.br

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN					
2 e 1 NOME E SOBRENOME				1ª HABILITAÇÃO	
OSORIO FERREIRA DUTRA NETO				05/11/2009	
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO					
22/07/1991, ITAPURANGA, GO					
4a DATA EMISSÃO		4b VALIDADE		ACC	
28/03/2025		28/03/2035			
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF					
4379272 DGPC GO					
4d CPE		5 Nº REGISTRO		3 CAT HAB	
716.050.611-15		04801698289		AB	
NACIONALIDADE					
BRASILEIRO(A)					
FILIAÇÃO					
OSAIR FERRERA DUTRA					
NILVA DUCA DE LIMA					
7 ASSINATURA DO PORTADOR					
					

9

ACC 

A1 

B 

B1 

C 

C1 

10

11

12

9

D 

D1 

BE 

CE 

C1E 

DE 

D1E 

10

11

12

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

GOIÂNIA, GO

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

02102994056

GO181404373

GOIÁS

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA048016982<891<<<<<<<<<
9107223M3503281BRA<<<<<<<<<O
OSORIO<<FERREIRA<DUTRA<NETO<<<

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
OCTARTE ARQUITETURA EM EVENTOS LTDA
CNPJ: 17.205.510/0001-06

OSORIO FERREIRA DUTRA NETO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 22/07/1991, inscrito no CPF sob o nº 716.050.611-15, portador da Cédula de Identidade RG nº 4379277, DGPC/GO, filho de Osair Ferreira Dutra e de Nilva Duca de Lima, residente e domiciliado na AV GV29, Qd. 27, Lt. 02, Residencial Granville, Goiânia – GO, CEP: 74.366-072;

Titular da empresa **OCTARTE ARQUITETURA EM EVENTOS EIRELI**, com sede na Rua Riachuelo, Quadra. 22, Lote. 21, Parque Anhanguera, Goiânia – GO, CEP: 74.340-110, inscrita no CNPJ sob o nº 17.205.510/0001-06, com seu contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob o **NIRE 5260062612**.

Resolve por meio deste instrumento e na melhor forma de direito pelas seguintes alterações:

Cláusula 1ª. Fica alterada a natureza EIRELI que passará a ser Sociedade Empresária Limitada, que girara sobre a denominação de **OCTARTE ARQUITETURA EM EVENTOS LTDA**.

Cláusula 2ª. O sócio **OSORIO FERREIRA DUTRA NETO**, já qualificado, cede e transfere 425.000 (quatro centos e vinte e cinco mil) quotas, admitindo da sociedade a **Sra. JESSICA LIMA DUTRA**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 15/02/1990, portadora da cédula de identidade RG nº 5267886 SS_-SP, inscrita no CPF nº 029.975.971-70, filha de Osair Ferreira Dutra e Nilva Duca de Lima, residente e domiciliada à Rua Backer, nº 414, Apto 11, Bairro Cambuci, São Paulo – SP, CEP: 015.41-000.

§ Único. Em virtude da alteração supracitada fica o capital da sociedade dividido da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor	%
OSORIO FERREIRA DUTRA NETO	425.000	R\$ 425.000,00	50
JESSICA LIMA DUTRA	425.000	R\$ 425.000,00	50
Total	850.000	R\$ 850.000,00	100

Cláusula 3ª. A sociedade inclui em seu objeto social a atividade de: Aluguel de móveis próprios.

Passa a sociedade a ter por objeto social as atividades de:

- Aluguel de palcos, coberturas e estruturas de uso temporário;
- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- Serviço de alimentação para eventos e recepções;
- Instalação de estandes para feiras e eventos;
- Agências de viagens;
- Executar, por si ou através de terceiros, os serviços de produção de vídeos cinema, fotografia e demais serviços acessórios destinados realização de eventos;

- Produção musical;
- Produção teatral;
- Produção de espetáculos de dança;
- Artes cênicas, espetáculos;
- Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina;
- Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
- Produção de filmes para publicidade;
- Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
- Salas de acesso à internet;
- Atividades de exibição cinematográfica;
- Produção e promoção de eventos esportivos;
- Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador;
- Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais;
- Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
- Estacionamento de veículos.
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.
- Alugueis de imóveis próprios;

Cláusula 4ª. As demais cláusulas não citadas permanecem inalteradas.

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO
OCTARTE ARQUITETURA EM EVENTOS LTDA
CNPJ: 17.205.510/0001-06**

OSORIO FERREIRA DUTRA NETO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 22/07/1991, portador da Cédula de Identidade RG nº 4379277 DGPC/GO inscrito no CPF sob o nº 716.050.611-15, filho de Osair Ferreira Dutra e de Nilva Duca de Lima, residente e domiciliado na AV GV29, Qd. 27, Lt. 02, Residencial Granville, Goiânia – GO, CEP: 74.366-072;

JESSICA LIMA DUTRA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 15/02/1990, portadora da cédula de identidade RG nº 5267886 SS_-SP, inscrita no CPF nº 029.975.971-70, filha de Osair Ferreira Dutra e Nilva Duca de Lima, residente e domiciliada à Rua Backer, nº 414, Apto 11, Bairro Cambuci, São Paulo – SP, CEP: 015.41-000;

DA DENOMINAÇÃO

Cláusula 1ª. A empresa gira sob o nome empresarial **OCTARTE ARQUITETURA EM EVENTOS LTDA.**

DA SEDE E FILIAL

Cláusula 2ª. O endereço da sede é: Rua Riachuelo, Qd. 22, Lt. 21, Parque Anhanguera, Goiânia – GO, CEP: 74.340-110.

Filial nº 01 - situada na: Rua Duque de Caxias, Qd. 07 Lt. 14, Jardim Veneza, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74958-050, devidamente registrada e arquivada na JUCEG sob o NIRE 52900651230, por despacho de 22/11/2012 inscrita no CNPJ sob o nº 17.205.510/0002-89.

§ 1º. A sociedade pode a qualquer tempo abrir outras filiais em qualquer parte do território nacional, se assim lhes convir, obedecendo no que dispuser a legislação vigente.

§ 2º. A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir, alterar e extinguir filiais e outros estabelecimentos no País ou fora dele, mediante alteração do ato constitutivo.

CAPITAL

Cláusula 3ª. O capital é de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), dividido em 850.000 (oitocentos e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, dividido da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor	%
OSORIO FERREIRA DUTRA NETO	425.000	R\$ 425.000,00	50
JESSICA LIMA DUTRA	425.000	R\$ 425.000,00	50
Total	850.000	R\$ 850.000,00	100

DO OBJETO

Cláusula 4ª. A sociedade a tem por objeto social as atividades de:

- Aluguel de palcos, coberturas e estruturas de uso temporário;
- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- Serviço de alimentação para eventos e recepções;
- Instalação de estandes para feiras e eventos;
- Agências de viagens;
- Executar, por si ou através de terceiros, os serviços de produção de vídeos cinema, fotografia e demais serviços acessórios destinados realização de eventos;
- Produção musical;
- Produção teatral;
- Produção de espetáculos de dança;
- Artes cênicas, espetáculos;
- Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina;
- Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
- Produção de filmes para publicidade;
- Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
- Salas de acesso à internet;
- Atividades de exibição cinematográfica;
- Produção e promoção de eventos esportivos;

- Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador;
- Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais;
- Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
- Estacionamento de veículos.
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.
- Aluguéis de imóveis próprios;

PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 5ª. O prazo de duração da empresa é indeterminado e o início das atividades da sede se deu em 23/10/2012.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª. A sociedade é administrada por ambos os sócios, que terão as atribuições e poderes que a lei confere, podendo realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, a fim de garantir o funcionamento da sociedade podendo, para tanto, emitir cheques, promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, endossar e assinar quaisquer documentos públicos e particulares, assinar contratos de financiamentos, dando bens móveis e imóveis em garantia hipotecária, contrair empréstimos bancários, admitir e demitir funcionários, outorgar poderes *ad juditia* e *ad negotia* através de procuração em nome da sociedade, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

§1º. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

§ 2º. Fica facultado aos sócios, atuando em conjunto ou separadamente, nomear procuradores para um período determinado quem nunca poderá exceder a um ano, e no instrumento de procuração ficarão especificados os atos a serem praticados pelos Procuradores assim nomeados.

PRO LABORE

Cláusula 7ª. O titular tem direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, o qual será previamente acertado sem a necessidade de alteração.

BALANÇO E BALANCETE

Cláusula 8ª. No dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, o titular juntamente com o representante da empresa responsável pela contabilidade, procede com a elaboração do balanço anual.

§ Único. Verificados prejuízos nos balancetes mensais, os mesmos são suportados pela empresa. Contudo, responsabiliza-se os sócios de forma

ilimitada e solidariamente quando causar prejuízos a terceiros ou a esta, agindo com excesso de mandato, violando o ato constitutivo ou o disposto em Lei.

Cláusula 9ª. Os balancetes são elaborados especificamente por empresa e ou profissional de contabilidade devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás.

REGISTRO E ALTERAÇÕES

Cláusula 10ª. As alterações serão elaboradas a qualquer tempo, devendo seguir todos os trâmites legais para sua validade. Após serem registradas na Junta Comercial competente, terão validade imediata entre as partes e terceiros.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 11ª. O exercício financeiro da empresa corresponderá ao ano civil.

DO FORO

Cláusula 12ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente **ATO**, os sócios elegem o foro da comarca de Goiânia, no Estado de Goiás.

E por estarem justos e acordados firma o presente instrumento em 1 (uma) via para registro e arquivamento na junta comercial do Estado de Goiás.

Goiânia, 26 de outubro de 2022.

OSORIO FERREIRA DUTRA NETO

Assinado digitalmente

JESSICA LIMA DUTRA

Assinado digitalmente



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa OCTARTE ARQUITETURA EM EVENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02997597170	JESSICA LIMA DUTRA
71605061115	OSORIO FERREIRA DUTRA NETO



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/11/2022 12:00 SOB Nº 52205829409.
PROTOCOLO: 221924655 DE 03/11/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12214387000. CNPJ DA SEDE: 17205510000106.
NIRE: 52205829409. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/10/2022.
OCTARTE ARQUITETURA EM EVENTOS LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

[Pesquisa de Empresas](#)[Blog](#)[Lista de Empresas](#)[CRM de Vendas](#)[Planos](#)[Principal](#) >> [Empresas](#) >> [SP](#) >> [São Paulo](#) >> Coruja Arquitetura e Engenharia LTDA

Coruja Arquitetura e Cenografia Coruja Arquitetura e Engenharia LTDA

29.051.290/0001-84

ANÚNCIOS

Informações de Registro

[Blackfriday na
CNPJ BIZ](#)**CNPJ: 29.051.290/0001-84 - 29051290000184****Inscrição Estadual SP: 126.861.830.119****Razão Social: Coruja Arquitetura e Engenharia LTDA****Nome Fantasia: Coruja Arquitetura e Cenografia****Data da Abertura: 10/11/2017 8 anos, 9 meses e 10 dias****Porte: Micro Empresa****Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada****Opção pelo MEI: Não****Opção pelo Simples: Sim****Data opção Simples: 10/11/2017****Capital Social: R\$ 31.200,00****Tipo: Matriz****Situação: Ativa****Data Situação Cadastral: 10/11/2017**

X

ANÚNCIOS

Contatos

E-mail: **co****@****.com** [\(Ver E-mail\)](#)

Telefone(s):

(31) 211**-****** [\(Ver Telefone\)](#)

(11) 989**-****** [\(Ver Telefone\)](#)

Localização

Logradouro: **Avenida Paulista, 171**

Complemento: **Andar 4**

Bairro: **Bela Vista**

CEP: **01311-904**

Município: **São Paulo**

Estado: **São Paulo**

Para correspondência:

Coruja Arquitetura e Cenografia Coruja Arquitetura e Engenharia LTDA

Avenida Paulista 171 Andar 4

Bela Vista

São Paulo SP

01311-904

[Procurar no Google Maps](#)

Atividades - CNAES

Principal: **71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente** ↓ [↗](#)

Secundária(s):

82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas ↓ [↗](#)

59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade ↓ [↗](#)

43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção ↓ [↗](#)

90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente ↓ [↗](#)

X

81.30-3-00 - A

47.89-0-99 - C

[47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral](#) ↕ ↗

[33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material](#) ↕ ↗

[43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil](#) ↕ ↗

[43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material](#) ↕ ↗

[43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque](#) ↕ ↗

[43.99-1-03 - Obras de alvenaria](#) ↕ ↗

[71.11-1-00 - Serviços de arquitetura](#) ↕ ↗

[43.99-1-01 - Administração de obras](#) ↕ ↗

[71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia](#) ↕ ↗

[42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente](#) ↕ ↗

[43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente](#) ↕ ↗

ANÚNCIOS



Quadro de Sócios e Administradores

Natalia Tiseo - Sócio-Administrador

Ronan Micael dos Santos - Sócio-Administrador

Qualificação do responsável pela empresa: **Sócio-Administrador**

Sobre

A empresa Coruja Arquitetura e Cenografia de CNPJ 29.051.290/0001-84, fundada em 10/11/2017 e com razão social Coruja Arquitetura e Engenharia LTDA, está localizada na cidade São Paulo do estado São Paulo. Sua atividade principal, conforme a Receita Federal, é 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente. Sua situação cadastral até o momento é Ativa.

Compartilhar

Whatsapp

Facebook

Twitter

Pinterest

Faça sua busca:

X

Digite nome ou cnpj

Pesquisar

FAQ - Perguntas e Respostas

De quem é o CNPJ 29.051.290/0001-84? ↓

Qual a razão social da empresa de CNPJ 29.051.290/0001-84? ↓

Qual o(s) cnae(s) da empresa Coruja Arquitetura e Cenografia Coruja Arquitetura e Engenharia LTDA? ↓

Qual o endereço da empresa Coruja Arquitetura e Engenharia LTDA? ↓

Qual é o telefone da empresa Coruja Arquitetura e Cenografia Coruja Arquitetura e Engenharia LTDA - 29.051.290/0001-84 de São Paulo? ↓

Como entrar em contato com a empresa Coruja Arquitetura e Cenografia Coruja Arquitetura e Engenharia LTDA de São Paulo? ↓

Outras empresas

Gabriel Martins da Silva Rodrigues - 29.051.288/0001-05

Lara Industria Comercio e Representacao de Alimentos LTDA - 29.492.800/0001-59

Vladimir Manoel dos Santos - 29.051.289/0001-50

Maria Lucemir Costa Pereira - 29.492.801/0001-01

Arthur Pedrosa Mota - 29.492.802/0001-48

Divulga e Comunicacao Visual LTDA - 29.051.291/0001-29

Igor Henrique Almeida de Souza Leal Servicos de Engenharia - 29.492.804/0001-37

Igreja Apostolica Manancial de Aguas Vivas - 29.051.293/0001-18

[Política de Privacidade](#)

X